



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023, UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS NEONATAL, TIPO II, PARA OS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA HOSPITAL PEDIATRICO LAGOS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Subsecretário Executivo, Sr. LEONARDO FERREIRA, portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e o **HOSPITAL PEDIATRICO LAGOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.994.774/0001-86, situado na Rua Teixeira Brandão, nº 19, Estação, São Pedro da Aldeia/RJ – Cep: 28.941-186, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado por **FERNANDO ROBERTI WERMELINGER**, cédula de identidade nº 02715812-0, expedida pelo IFP/RJ e no CPF nº 372.971.717-00, resolvem celebrar o **Termo de Credenciamento para a assistência de pacientes que necessitem de cuidados intensivos em leitos de UTI neonatal TIPO II**, com fundamento no processo **SEI- 080001/0020984/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II, oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nos valores e condições estabelecidos pela proposta detalhe, pelo edital e neste Termo de Credenciamento;
- b) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento;
- d) regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
- e) autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral aos recém-natos de até 45 dias de vida, que necessitem de cuidados intensivos, e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 005/2022;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do Credenciamento;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) manter preposto no local do serviço para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- h) submeter à regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
- i) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 1.500.100/1.600.225

Programa de Trabalho: 29.610.2.10.302.0461.4528

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 18.625.217,21 (dezoito milhões seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (72) horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para retificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização das condições de habilitação supracitadas.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação e Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 42061-1, agência 1899-6, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CREDENCIADA estar estabelecida em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, 11º andar, sala 1106, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será fixado de acordo com o número de diárias de cada paciente, e de procedimentos, quando houver, os quais serão contabilizados conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores, que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CREDENCIADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade escolhida, relativa à 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor das multas previstas na alínea b, da Cláusula décima terceira, e neste parágrafo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da unidade ou órgão CREDENCIANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração e/ou à Secretaria de Fazenda, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operam seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá :

- a) reter, à título e compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados; e,
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

A CREDENCIADA que não quiser manter seu contrato com a CREDENCIANTE antes do término contratual, deverá notificar sua intenção à Secretaria de Saúde (SES/RJ), bem como à Comissão de Fiscalização, justificando o motivo do seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Superintendência de Regulação possa transferir os pacientes internados na CREDENCIADA, desde que não haja risco de vida ou quaisquer outros danos ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CREDECIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

FERNANDO ROBERTI WERMELINGER

HOSPITAL PEDIATRICO LAGOS

Rio de Janeiro, 29 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROBERTI WERMELINGER, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 29/03/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49417136** e o código CRC **C90DA76E**.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Tempo de Serviço - Validade 21/04/2020

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação na Ordem Pública.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar, e o Município de Guapimirim, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, através do PROEIS
OBJETO: A soma de esforços, com vistas a dar condições ao MG, por meio da SSEOP, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do efetivo da SEPM, consoante à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.675/18.
VALOR: R\$ 630.506,88 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO: O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novo e igual período, a critério dos Partícipes.
FUNDAMENTO: A Lei nº 13.675/18, a Lei Estadual nº 6.162/12, O Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18, Decreto Estadual nº 46.646/19 e pelo Decreto Estadual nº 48.192/22.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.2023.
PROCESSO Nº SEI-350082/000173/2023.

Id: 2468613

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação na Ordem Pública.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar, e o Município de Mesquita, por meio da Secretaria Municipal de Governança, através do PROEIS
OBJETO: a soma de esforços, com vistas a dar condições ao MM, por meio da SEMGOV, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do efetivo da SEPM, consoante à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.675/18.
VALOR: R\$ 6.323.613,12 (seis milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e treze reais e doze centavos).
PRAZO: O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por novo e igual período, a critério dos Partícipes.
FUNDAMENTO: A Lei nº 13.675/18, A Lei Estadual nº 6.162/12, O Decreto Estadual nº 42.875/11, Alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11, O Decreto Estadual nº 43.538/12, Alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18, Decreto Estadual nº 46.646/19 e pelo Decreto Estadual nº 48.192/22.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.2023.
PROCESSO Nº SEI-350082/000039/2023.

Id: 2468610

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 SEPM.
TIPO: Menor Preço Unitário.
OBJETO: Contratação de Serviço De Comunicação Multimídia (SCM).
REALIZAÇÃO: 19/04/2023, às 10h00min.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.480,00.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-350487/003146/2022.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico www.sepm.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais), na Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro, RJ - Quartel General - Diretoria de Licitações e Projetos - Subseção de Pregão, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente nº 3023-6, a favor a PMERJ.

Id: 2468446

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 094/23 - DSS.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa NP Treinamentos e Cursos LTDA - CNPJ: 20.129.563/0001-91.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar, in company, curso de capacitação e treinamento, tendo como tema a Lei 14.133 de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2023.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
GESTOR DO CONTRATO: Maj PM Dent RG 76.852 Simone Gonçalves Barboza.
FISCAIS DO CONTRATO: Maj PM Dent RG 76.874 Bernardo Dias da Costa;
Maj PM Enf RG 77.238 Teresa Cristina Gomes Pereira Ferreira.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000102/2023.

Id: 2468468

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 019/SEPOL/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa KROY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar, tipo split, para atendimento a diversas unidades da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
VALOR: Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 6.862,19 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/03/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.
FUNDAMENTO LEGAL: ATA 002/2022-SEPOL.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023.
PROCESSO Nº SEI-360068/000691/2021.

Id: 2468380

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

Categoria Funcional: OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL - 5ª CLASSE

O SERVIÇO DE PROMOÇÕES - SEPRM faz publicar a exclusão da servidora ocupante de cargo efetivo, na apuração Definitiva de Tempo de Serviço, publicada no D.O nº 051 de 16/03/2023, com vistas à promoção de Oficial de Cartório à 4ª Classe, com validade a contar de 21/04/2020, em cumprimento ao Despacho de 29/03/2023 do Processo nº SEI-360008/001184/2022.

Id	Nome	Classe aa.mm.dd	Categoria Funcional aa.mm.dd	Serviço Policial Civil aa.mm.dd	Serviço Público Estadual aa.mm.dd	Serviço Público Geral aa.mm.dd	Aposentadoria / Disponibilidade aa.mm.dd
43306730	Karina Pereira Dias	02.00.00	04.02.23	04.02.23	04.02.23	04.02.23	04.02.23

Id: 2468374

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PESSOAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, em cumprimento ao § 4º, do art. 22, da Lei Nº 5.427/2009, SOLICITA o comparecimento do servidor LUCIO JOSÉ DA COSTA, ID 2.928.016-8, Matrícula 145.652-4, ao SIPEN, localizado na rua da Relação, nº 42, 1º andar, sala 104, Centro - RJ, para fins de ciência e cumprimento de diligência do processo SEI-360004/000127/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que, esgotadas todas as tentativas, não foi possível sua localização. Processo nº SEI-360004/000127/2022.

Id: 2468409

Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2021.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a EMPRESA RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA - CNPJ: 09.077.954/0001-77.
OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 12/2021, relativo à prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições, manipulação e distribuição de fórmulas infantis e suplementos com fornecimento de mão de obra, nas áreas de produção normal e dietética para atender os internos hospitalizados, internos em atendimento ambulatorial hospitalar, internas gestantes (nas unidades onde estiverem custodiadas), internas nutrízes e servidores estaduais em efetivo exercício das Unidades Hospitalares e Materno Infantil e servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, com alteração no cardápio das internas gestantes e nutrízes custodiadas da Unidade Materno Infantil (UMI), acrescentando mais 01 (uma) refeição/lanche por interna, no cardápio fornecido à UMI, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R\$ 773.107,60 (setecentos e setenta e três mil cento e sete reais e sessenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-21/108/100/2019.

Id: 2468335

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Associação de Apoio a Grupos e Áreas do Estado do Rio de Janeiro - AAGARJ.
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da publicação.
VALOR: não tem.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-21/026/100012/2018.

Id: 2468343

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2023.
PARTES: Fundação Santa Cabrini - FSC e a Empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA, inscrita no CNPJ nº00.028.986/0020-70.
OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimentos de peças para 01 (um) elevador do prédio na sede da Fundação Santa Cabrini.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
PRAZO: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-210123/000463/2023.

Id: 2468559

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0012/2023FUNDA-
MENTO: Processo nº SEI-270057/001552/2021, P.E 091/22PARTES:
O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos nas condições, quantidades, características e prazos definidos, usados para tratamento dos militares e seus dependentes do serviço de saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)
VALOR UNITÁRIO: com valor unitário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) para o Item 01.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023

Id: 2468372

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270042/000043/2023.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de 12 (doze) veículos com blindagem parcial.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 4.810.482,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: MAJ BM QOC/08 LEANDRO CORREA DOS SANTOS SILVA, RG.40.884.

MEMBROS: MAJ BM QOC/03 GUSTAVO MENDES DE SOUSA, RG. 34.001 e MAJ BM QOC/04 LUIS OTAVIO CORDEIRO DA SILVA, RG. 35.705;
MEMBRO SUBSTITUTO: CAP BM QOC/14 MARCIO RIBEIRO MOREIRA, RG. 49.166.

Id: 2468091

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATOS DE TERMOS

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a C.R.P.T ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II, oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.625.217,21 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/020984/2021.

*Omitido no D.O. de 30/03/2023.

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a CLINICA MATERNO-INFANTIL DOMINGOS LOURENCO LTDA.

OBJETO: credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II, oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.625.217,21 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/020984/2021.

*Omitido no D.O. de 30/03/2023.

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS.

OBJETO: credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II, oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.705.217,30 (nove milhões, setecentos e cinco mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/020984/2021.

*Omitido no D.O. de 30/03/2023.

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o HOSPITAL PEDIATRICO LAGOS.

OBJETO: credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II, oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.625.217,21 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/020984/2021.

*Omitido no D.O. de 30/03/2023.

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o CEPLIN - INSTITUTO DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA.

OBJETO: credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II, oriundos